

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1760/77

INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o MEC, a USP, a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura

RELATOR - Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 1128/77 - C.P. - Aprovado em 15 / 12 / 77

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO -

Trata o Processo de Termo Aditivo ao Convênio Especial celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, a Universidade de São Paulo, o Ministério de Educação e Cultura e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, para funcionamento do Centro de Treinamento para Professores de Ciências Exatas e Naturais de São Paulo (CECISP).

O Convênio firmado em 1.972, nos termos de sua Cláusula Décima Terceira, deveria vigorar por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser modificado através de Termos Aditivos ou denunciado por qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de um ano.

Valendo-se do disposto nessa Cláusula, a Secretaria da Educação propõe termo aditivo ao Convênio, com o objetivo de redefinir as condições de sua participação e de estabelecer prazo para a vigência do mesmo.

APRECIÇÃO -

O Termo Aditivo ora em exame prevê a alteração das Cláusulas Oitava e Décima Terceira do Convênio em vigor.

A Cláusula Oitava estava assim redigida: "A Secretaria de Educação de São Paulo se compromete a colocar à disposição do CENTRO, à medida que for preciso, pessoal docente, técnico e administrativo necessário ao cumprimento dos programas, na forma prevista na cláusula quinta, bem como a incluir anualmente em seu orçamento, na medida de suas disponibilidades, recursos destinados à manutenção do CENTRO."

O Termo Aditivo (Cláusula I) propõe que lhe seja dada a seguinte redação: "A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo se compromete a colocar à disposição do CENTRO, por prazos indeterminados, pessoal do quadro do magistério, necessário para a execução de projetos específicos de interesse da própria Secretaria e por ela propostos."

A Cláusula Décima Terceira do Convênio tem a seguinte redação: "O presente Convênio Especial vigorará, a partir de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo ser modificado através de Termos Aditivos ou denunciado por qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de (1) um ano."

O Termo Aditivo (Cláusula II) propõe para o artigo

a seguinte redação: "O presente Convênio Especial vigorará a partir de sua assinatura, por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser modificado através de Termos Aditivos ou denunciado por qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de um ano."

As demais cláusulas do Convênio Especial que não contrariam o Termo Aditivo ficam ratificadas.

Considerando que as alterações propostas ajustam-se à atual política da Secretaria da Educação relativamente a afastamentos de pessoal docente, técnico e administrativo, e tendo em vista as vantagens decorrentes da programação e atuação conjunta das partes convenientes no sentido da melhoria do ensino, opinamos pela aprovação do Termo Aditivo ora em exame.

## II - C O N C L U S ã O

Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério de Educação e Cultura, através dos Departamentos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a Universidade de São Paulo, a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e o Insti-

tuto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (Seção de São Paulo) para funcionamento de Centro de Treinamento para professores de Ciências Exatas e Naturais de São Paulo (CECISP).

São Paulo, 13 de dezembro de 1.977

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

- R E L A T O R A -

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1.977

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamasso Garcia

= P R E S I D E N T E =

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1977

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente